



RELATORIA: DMR

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 011/2017

OBJETO: SOLIMÕES TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E CARGAS LTDA. – SOLICITAÇÃO DE IMPLANTAÇÃO DOS MERCADOS NA LINHA COLATINA/ES – PORTO VELHO/RO PREFIXO Nº 17-0107-00,

ORIGEM: SUPAS

PROCESSO(s): 50500.663139/2017-52

PROPOSIÇÃO DMR: PELO DEFERIMENTO DO PLEITO

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA

I - DAS PRELIMINARES

Trata o presente processo de solicitação da empresa SOLIMÕES TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E CARGAS LTDA – CNPJ Nº 07.549.414/0001-13, que protocolou em 04/12/2017 correspondência nesta Agência sob o nº 50500.663139/2017-52, por meio do qual solicitou a implantação dos mercados listados abaixo na linha COLATINA/ES – PORTO VELHO/RO, prefixo nº 17-0107-00,



TF

De: Rondonópolis (MT) para Vilhena (RO), Pimenta Bueno (RO), Cacoal (RO), Presidente Médici (RO), Ji-Paraná (RO), Ouro Preto do Oeste (RO), Jaru (RO), Ariquemes (RO), Itapuã do Oeste (RO) e Porto Velho (RO);

De: Cuiabá (MT) para Vilhena (RO), Pimenta Bueno (RO), Cacoal (RO), Presidente Médici (RO), Ji-Paraná (RO), Ouro Preto do Oeste (RO), Jaru (RO), Ariquemes (RO), Itapuã do Oeste (RO) e Porto Velho (RO);

De: Cáceres (MT) para Vilhena (RO), Pimenta Bueno (RO), Cacoal (RO), Presidente Médici (RO), Ji-Paraná (RO), Ouro Preto do Oeste (RO), Jaru (RO), Ariquemes (RO), Itapuã do Oeste (RO) e Porto Velho (RO);

De: Pontes e Lacerda (MT) para Vilhena (RO), Pimenta Bueno (RO), Cacoal (RO), Presidente Médici (RO), Ji-Paraná (RO), Ouro Preto do Oeste (RO), Jaru (RO), Ariquemes (RO), Itapuã do Oeste (RO) e Porto Velho (RO); e

De: Comodoro (MT) para Vilhena (RO), Pimenta Bueno (RO), Cacoal (RO), Presidente Médici (RO), Ji-Paraná (RO), Ouro Preto do Oeste (RO), Jaru (RO), Ariquemes (RO), Itapuã do Oeste (RO) e Porto Velho (RO).

II – DOS FATOS E ANÁLISE

Por meio da Resolução nº 4770, de 25 de junho de 2015, a regulamentação da prestação dos serviços públicos regulares de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros foi instituída sob o regime de autorização.

Diante do novo regime estabelecido aos atuais serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros, a Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, por meio da Resolução nº 5285/2017, decidiu pela regulamentação da matéria relativa à implantação de linhas a serem operadas sob o regime de autorização.

Os artigos 9º e 10º da Resolução nº 5285/2017, que dispõe sobre o esquema operacional de serviço e as regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização, dispõe:

Seção I:

Da Implantação e Supressão de Seção

Art. 9º Poderá ser implantada nova seção em linha existente, desde que a transportadora seja detentora de autorização para operar o mercado e que o terminal rodoviário a ser atendido encontre-se a uma distância de até 10 (dez) quilômetros do itinerário da linha.

Art. 10. Nas solicitações de implantação de seção deverão ser apresentados os seguintes dados e informações:

I - identificação da linha em que se pretende implantar a seção;

II - esquema operacional e quadro de horários da linha; e

III - itinerário gráfico (mapa) da linha, com as rodovias percorridas, localidades situadas ao longo do trajeto, terminais e pontos de seção.

(...)

Em consulta ao Sistema de Gerenciamento de Permissões – SGP, verificamos que, que todos os mercados solicitados já são operados pela requerente por meio da Licença Operacional – LOP nº 117.

De acordo com os registros desta Agência, verifica-se que os mercados solicitados já constam do itinerário da linha, de forma que os terminais rodoviários dos municípios a serem atendidos estão a uma distância igual ou inferior a 10 km do itinerário da linha, em cumprimento ao disposto no art.º 9º da Resolução nº 5.285/2017.

Com relação aos dados e informações a serem apresentados, conforme art. 10 da legislação em referência, a requerente apresentou toda a documentação relacionada, quais sejam: identificação da linha; esquema operacional, quadro de horários e Itinerário gráfico.

Desta forma, verifica-se que a empresa cumpriu os requisitos para implantação dos mercados listados a seguir na linha COLATINA/ES – PORTO VELHO/RO, prefixo nº 17-0107-00.

IV – DA PROPOSIÇÃO FINAL

Considerando o exposto conforme determina as Resoluções nº 5.285/2017 e nº 4.770/2015, e com base no Relatório (fl. 10/11), proponho a Diretoria Colegiada que,

- a) Defira o pedido de implantação de seção da empresa SOLIMÕES TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E CARGAS LTDA – CNPJ Nº 07.549.414/0001-13, autorizando a inclusão dos mercados listados abaixo como seções na linha COLATINA/ES – PORTO VELHO/RO, prefixo nº 17-0107-00,

De: Rondonópolis (MT) para Vilhena (RO), Pimenta Bueno (RO), Cacoal (RO), Presidente Médici (RO), Ji-Paraná (RO), Ouro Preto do Oeste (RO), Jaru (RO), Ariquemes (RO), Itapuã do Oeste (RO) e Porto Velho (RO);

De: Cuiabá (MT) para Vilhena (RO), Pimenta Bueno (RO), Cacoal (RO), Presidente Médici (RO), Ji-Paraná (RO), Ouro Preto do Oeste (RO), Jaru (RO), Ariquemes (RO), Itapuã do Oeste (RO) e Porto Velho (RO);

De: Cáceres (MT) para Vilhena (RO), Pimenta Bueno (RO), Cacoal (RO), Presidente Médici (RO), Ji-Paraná (RO), Ouro Preto do Oeste (RO), Jaru (RO), Ariquemes (RO), Itapuã do Oeste (RO) e Porto Velho (RO);

De: Pontes e Lacerda (MT) para Vilhena (RO), Pimenta Bueno (RO), Cacoal (RO), Presidente Médici (RO), Ji-Paraná (RO), Ouro Preto do Oeste (RO), Jaru (RO), Ariquemes (RO), Itapuã do Oeste (RO) e Porto Velho (RO); e



De: Comodoro (MT) para Vilhena (RO), Pimenta Bueno (RO), Cacoal (RO), Presidente Médici (RO), Ji-Paraná (RO), Ouro Preto do Oeste (RO), Jaru (RO), Ariquemes (RO), Itapuã do Oeste (RO) e Porto Velho (RO).

- b) Altere a Licença Operacional – LOP nº 117 da empresa SOLIMÕES TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E CARGAS LTDA. CNPJ Nº 07.549.414/0001-13, conforme modificações operacionais deferidas.

Brasília, 19 de 01 de 2018.


MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor



À Secretaria Geral, para prosseguimento.

Em, 19 de 01 de 2018.

Ass: 